OFÍCIO GERAL Nº 24/2021

Pedro Leopoldo, 04 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Mauro Lobato Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura de Pedro Leopoldo
33.600-000 – Pedro Leopoldo/MG

Assunto: Resp. OF 13.01.2021

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício sobre a solicitação de indicação de membro para o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM – informo que os vereadores não poderão participar como membros, por ser esse um órgão deliberativo do Poder Executivo Municipal. No entanto, a Câmara tem interesse em **acompanhar** os trabalhos do COMMAM.

Essa decisão se baseia no princípio da independência e separação dos Poderes, assunto julgado conforme Acórdão do TJMG na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.14.023186-1/000 (Comarca de Varginha – Requerente Prefeito Municipal de Varginha – Requerida Câmara Municipal de Varginha).

Além disso, o art. 54, II, "b", da Constituição da República, c/c o art. 29, VII, estabelece que os parlamentares não podem, sob pena de perda do mandato, exercer cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, devendo ser observadas as proibições e incompatibilidades.

Mas gostaria de ressaltar a importância de os vereadores poderem acompanhar as atividades do COMMAM e **indico** os **Vereadores Rafael Vieira Faria** e **Warlen Alves da Silva,** que não terão poder deliberativo.

Atenciosamente,

04/02/2021

Eldir José Batista (Baixinho da Garagem)
Presidente